

Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2007/A

Reduz os limites fixados na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83/2006, de 19 de Dezembro.

O Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83/2006, de 19 de Dezembro, aprovou as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador.

De forma a assegurar o cumprimento dos seus objectivos, o Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, estabelece no seu artigo 3.º que o regime das servidões administrativas da rede viária regional, previsto no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, se aplica à totalidade das vias concessionadas, fixando ainda zonas de servidão *non aedificandi* para os lanços e conjuntos viários referidos nos n.ºs 2 e 4 da base II.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 3.º anteriormente referido estipula que os limites das zonas de servidão *non aedificandi* fixados na alínea a) do n.º 2 desse mesmo artigo podem ser reduzidos, para cada um dos lanços e conjuntos viários aí considerados, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, rectificado pela

Declaração de Rectificação n.º 83/2006, de 19 de Dezembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Redução das zonas de servidão *non aedificandi*

Os limites das zonas de servidão *non aedificandi* fixados na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 83/2006, de 19 de Dezembro, são reduzidos nos termos definidos no mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, para cada um dos lanços e conjuntos viários neste considerados.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Janeiro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO

Designação do troço	Distância para cada lado do eixo da estrada (metros)		Círculo, centrado em cada nó de ligação, com diâmetro (metros)	
	Instalações de carácter industrial e instalações de carácter social.	Edifícios	Instalações de carácter industrial e instalações de carácter social	Edifícios
Eixo Sul				
2.ª circular a Ponta Delgada (aeroporto/nó de São Gonçalo, nó de São Gonçalo/rotunda de Belém).	80	50	Nó da Relva — 400 Nó Príncipe de Mónaco — 400 Nó Lajedo — 300 Nó Hospital — 800 Nó São Gonçalo — 300 Nó — 400	Nó da Relva — 340. Nó Príncipe de Mónaco — 340. Nó Lajedo — 240. Nó Hospital — 800. Nó São Gonçalo — 300. Nó — 340.
Rotunda de Belém			Nó Duarte Borges — 300 ...	Nó Duarte Borges — 240.
Variante Ponta Delgada-Lagoa (fase 1), rotunda de Belém/nó da Manguinha).	80	50		
Variante a Água de Pau	100	100	Nó nascente — 600 Nó poente — 400	Nó nascente — 540. Nó poente — 340.
Variante a Vila Franca	100	70		
Eixo Norte-Sul				
Via rápida Lagoa/Ribeira Grande (Lagoa/adutora, adutora/rotunda da Ribeira Seca).	100	70	Nós — 600	Nós — 540.
Envolvente à Ribeira Grande (fase 1)	80	50		
Envolvente à Ribeira Grande (fase 3)	100	100		
Santa Iria-Barreiros	80	80		
Eixo Nordeste				
Variante à ER 1 — 1.ª Barreiros/Ribeira Funda (Pico da Criação).	200	170	Nós — 600	Nós — 600.

Designação do troço	Distância para cada lado do eixo da estrada (metros)		Círculo, centrado em cada nó de ligação, com diâmetro (metros)	
	Instalações de carácter industrial e instalações de carácter social.	Edifícios	Instalações de carácter industrial e instalações de carácter social	Edifícios
Variante à ER 1 — 1.ª Ribeira Funda (Pico da Criação)/Fenais da Ajuda.	200	170	Nós — 600	Nós — 600.
Variante à ER 1 — 1.ª Fenais Ajuda/nordeste (Fenais da Ajuda/Achadinha, Achadinha/nordeste).	200	170	Nós — 600	Nós — 600.
Reabilitação e protecção da ER 1 — 1.ª (Água d'Alto).	80	50		

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 1,68



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa